

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 054/2025

- ✓ PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 054/2025
- ✓ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 036/2025

Os infra-assinados, de um lado, como Contratante, **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dorivaldo Monteiro Nogueira, nº 1180, Jardim Eldorado, nesta cidade de Nova Alvorada do Sul-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.212.792/0001-78, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. ISRAEL GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1581402 SEJUSP e inscrito no CPF sob o nº 022.145.721-63; e de outro lado, como Contratada, **JOAQUIM DO CARMO FRANCA LTDA - GOVEMAI CURSOS E TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 33.736.023/0001-18, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 200, Bairro Flávio Garcia, Coxim/MS, CEP 79.400-000, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. JOAQUIM DO CARMO FRANCA**, celebram entre si o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado de acordo com o Processo Administrativo nº 054/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, considerando suas alterações posteriores, em razão da notória especialização do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a realização do Curso de Qualificação para o Legislativo Municipal, a ser ministrado nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, com carga horária total de 16 horas, contemplando conteúdos voltados à comunicação institucional, marketing estratégico aplicado ao mandato parlamentar, políticas de combate à violência e gestão de resíduos sólidos e saneamento.

2.2. As especificações técnicas dos serviços atendem integralmente ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à Proposta apresentada pela contratada, que passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O curso será realizado no Hall do Hotel Internacional, localizado à Rua Allan Kardec, n. 245 – Bairro Amambai, Campo Grande/MS, CEP 79003-000.

3.2. Cronograma: o evento contará com carga horária de 16 horas presenciais, abrangendo os seguintes temas: Dia 26/11/2025 – parte tarde: Inscrição até as 20 horas - Hall do Hotel Internacional – Rua Allan

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Kardec, nº 245 – Bairro Amambai – Fone: 67 – 3384 – 4677 e 99824-3124, Dia 27/11/2025 – parte da manhã: COMUNICAÇÃO EFICAZ COM A POPULAÇÃO – como se posicionar nas redes sociais, na mídia e nas ações públicas, Dia 27/11/2025 – parte da tarde: MARKETING ESTRATÉGICO NO MANDATO DO VEREADOR E ACESSO A INFORMAÇÃO – como se posicionar nas redes sociais, na mídia e nas ações públicas, Dia 27/11/2025 – parte da tarde: GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO – estratégia para uma cidade limpa e sustentável, Dia 28/11/2025 – parte da manhã: COMBATE A VIOLÊNCIA – desenvolvendo ações contra a discriminação racial, de gênero e outros tipos de violência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais), para 11 (onze) inscrições.

4.2. O pagamento será realizado mediante apresentação pela Contratada de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada das certidões comprobatórias de regularidade perante INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, com ateste da fiscalização. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil contado da entrega da Nota Fiscal, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.3. Notas fiscais com incorreções serão devolvidas, e o prazo de pagamento contará a partir da reapresentação corrigida.

4.4. As notas fiscais deverão discriminar os serviços e conter o número deste contrato.

4.5. Nos preços contratados estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas de transporte e quaisquer outros custos necessários à execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. A contratada ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

6.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas, a Contratada poderá sofrer, garantida a ampla defesa e o contraditório:

6.2.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor da obrigação em caso de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias; ultrapassado este prazo, a multa será aplicada em dobro.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

6.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, em caso de inexecução total ou parcial.

6.3. As multas são autônomas e cumuláveis.

6.4. A Administração poderá descontar os valores das multas de pagamentos devidos à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão poderá ocorrer:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público;
- b) Administrativamente, por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Em caso de rescisão administrativa, a contratada não fará jus a indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços já prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.48.1500

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento conforme prazos pactuados.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante formalmente designado.
- 10.3. Permitir acesso da contratada às dependências necessárias para execução dos serviços.
- 10.4. Aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, conforme Termo de Referência.
- 10.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas nos serviços ou sobre a aplicação de penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- 10.6. Solicitar formalmente ressarcimento em caso de não prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta e prazos estabelecidos.
- 11.2. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.
- 11.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O fiscal do contrato será designado pela Câmara Municipal, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução.
- 12.2. O fiscal registrará todas as ocorrências em relatório próprio e determinará providências cabíveis.
- 12.3. Decisões que ultrapassem sua competência serão encaminhadas à autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente contrato e seus aditamentos somente produzirão efeitos após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.
- 13.3. Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nova Alvorada do Sul/MS, datado e assinado digitalmente.

ISRAEL GOMES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026

JOAQUIM DO CARMO FRANCA LTDA –
GOVEMAI CURSOS E TREINAMENTOS,
CNPJ/MF nº 33.736.023/0001-18



CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____